Indicação

Nº do Protocolo: 2026021322000070

Nº SAPL: 108/2026

Registrado por ASS VEREADOR JULIERME SENA em 4 de fevereiro de 2026 às 09:32

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770208373354_fcbd6a2b-77a9-4c2b-88b4-d9475bbcc8eb

Autores:

JULIERME LIMA DE SENA

INDICAÇÃO N.°

Dispõe sobre a instalação de etiquetas com tecnologia de QR Code (Quick Response) em locais estratégicos do Município de Fortaleza, como instrumento de transparência ativa e canal direto de comunicação para manutenção, e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 04/02/2026 10:43
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770208373354_fcbd6a2b-77a9-4c2b-88b4-d9475bbcc8eb

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a instalação de etiquetas com tecnologia de QR Code (Quick Response) em locais estratégicos do Município de Fortaleza, como instrumento de transparência ativa e canal direto de comunicação para manutenção, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de fixação de etiquetas de identificação individual, contendo Código de Resposta Rápida (QR Code), em locais estratégicos do Município de Fortaleza, tais como:

I – Postes de iluminação públicas;

II – Paradas de ônibus

III – Outros que facilite a transparência e otimize o serviço público eficiente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – poste de iluminação pública: estrutura destinada à sustentação de luminárias em vias públicas, praças, parques e demais logradouros do Município;

II – QR Code (Quick Response Code): código de barras bidimensional que possibilita a leitura e o direcionamento para endereços digitais por meio de dispositivos móveis, como smartphones;

III – identificador único: código alfanumérico exclusivo que referencia a localização georreferenciada de cada unidade de iluminação pública.

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 04/02/2026 10:43
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770208373354_fcbd6a2b-77a9-4c2b-88b4-d9475bbcc8eb

IV – Parada de Ônibus é o local devidamente sinalizado e infraestruturado ao longo do sistema viário, destinado ao embarque e desembarque de usuários do transporte público coletivo por ônibus.

V - demais funcionalidades de interesse público: quaisquer outras aplicações tecnológicas ou melhorias que, a critério do órgão gestor e mediante regulamentação, venham a ser integradas ao sistema, desde que tenham como objetivo precípuo

Art. 3º O QR Code de que trata o art. 1º deverá ser configurado para, quando escaneado, direcionar automaticamente o cidadão ao canal oficial de atendimento da Prefeitura Municipal de Fortaleza, preenchendo o campo de mensagem inicial com o identificador único do poste.

Parágrafo único. O canal oficial deverá permitir ao cidadão registrar, de forma simples e objetiva, as seguintes ocorrências:

I – lâmpada queimada ou com funcionamento irregular (piscando);

II – danos à estrutura do poste, como rachaduras, inclinação, corrosão severa, fiação exposta ou subtraída;

III – interferência de galhos ou copas de árvores que comprometam a eficácia da iluminação pública.

IV - danos à estrutura a parada de ônibus.

Art. 4º O material empregado na confecção das etiquetas deverá ser resistente a intempéries e à ação de agentes climáticos típicos de Fortaleza, garantindo sua legibilidade e integridade física por, no mínimo, 3 (três) anos.

Art. 5º Os novos equipamentos instalados após a vigência desta Lei deverão conter a etiqueta de identificação no ato de sua implantação.

§ 1º Os equipamentos já existentes deverão ser gradualmente identificados, conforme cronograma a ser estabelecido pelo órgão municipal responsável pela manutenção da iluminação pública, preferencialmente associado às rotinas de manutenção preventiva e corretiva.

Art. 6º O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, especialmente no que concerne às especificações técnicas das etiquetas, ao sistema de geração e gestão dos códigos e à integração com os canais de atendimento existentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 04/02/2026 10:43
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770208373354_fcbd6a2b-77a9-4c2b-88b4-d9475bbcc8eb

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 04/02/2026 10:43
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770208373354_fcbd6a2b-77a9-4c2b-88b4-d9475bbcc8eb

JUSTIFICATIVA:

A gestão eficiente e transparente dos serviços urbanos constitui um dos pilares fundamentais da administração pública municipal. A presente proposição visa modernizar o sistema de comunicação entre a população e o poder público no que tange à manutenção de equipamentos públicos, utilizando-se de tecnologia amplamente difundida e acessível – o QR Code.

A iniciativa se alinha aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e participação popular, promovendo um canal ágil e direto para que o cidadão fortalezense comunique ocorrências como lâmpadas inoperantes, danos aos postes ou necessidade de poda de vegetação que comprometa a iluminação, bem como paradas de ônibus danificadas. Trata-se de ferramenta de baixo custo e alto impacto social, que contribuirá para a melhoria contínua do serviço, para a sensação de segurança – uma vez que ruas bem iluminadas inibem ações criminosas – e para o fortalecimento do controle social.

Quanto à constitucionalidade, o projeto encontra amparo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 917 de Repercussão Geral), que pacificou o entendimento de que não há invasão de competência privativa do Chefe do Executivo quando a lei, ao criar despesa, não trata da estrutura administrativa, da criação de cargos ou da atribuição de servidores. Esta proposta limita-se a estabelecer um método de execução e fiscalização de serviço público já de competência municipal, sem interferir na organização interna da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP) ou do seu quadro funcional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que trará ganhos tangíveis à qualidade de vida urbana em Fortaleza.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 04/02/2026 10:43
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770208373354_fcbd6a2b-77a9-4c2b-88b4-d9475bbcc8eb

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 4 de fevereiro de 2026 às 09:32

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770208373354_fcbd6a2b-77a9-4c2b-88b4-d9475bbcc8eb

Documento assinado por

JULIERME LIMA DE SENA